

PROCESSO N°: 966/69 - CEE.

INTERESSADO: RUBENS JOSÉ PIETSCH CUNHA

ASSUNTO: Contrato - Instrutor - Departamento de Fitotecnia
(Fruticultura) - FCMB de Botucatu - RDIDP.

P A R E C E R N° 431/69

Senhor Presidente da CES.

O processo 966/69, de CEE, trata do pedido de contratação de Eng. Agr. Rubens José Pietech Cunha, proposto pela Direção da FCMB de Botucatu, para exercer as funções de Instrutor junto ao Departamento de Fitotecnia (Fruticultura).

HISTÓRICO:

O candidato é formado em 1967 pela Escola Nacional de Agronomia da universidade Rural ia Brasil, no Rio de Janeiro. Tem alguns cursos de treinamento dentre os quais o melhor foi realizado no Instituto de Pesquisas IRI, de Matão, no período de 8/1 a 26/6/68.

No último ano de seu curso de agronomia, planejou, orientou e deu assistência técnica no setor agropecuário da Penitenciária correcional "Cândido Mendes" - na Ilha Grande, onde realizou notável trabalho.

Trabalha desde junho de 1968 na Estação Experimental de Botucatu, pertencente ao EPE de MA, como um dos agrônomos responsável pelos ensaios nacionais de café, organizados por aquele ministério.

Na aferição de pontos concedidos ao candidato consta 6 pontes por trabalhos científicos originais publicados no país. Nada achamos no processo que provasse o fato. O que consta do processo (fls. 52 a 97) são relatórios e tabelas de cálculos executados pelo candidato e que faz parte de seu trabalho de rotina, na sistemática, adotada pelo MA. Isto não foi publicado, são apenas relatórios apresentados aos diretores da EPE - MA. Isto no entanto não desmerece o candidato, que demonstra, pela análise feita, uma grande capacidade de trabalho.

O candidato já possui boa experiência no campo, pelas suas atividades na citada Estação Experimental. O fato de estar sendo transferido para o Estado de São Paulo a Fazenda Lageado, sede daquela Estação Experimental, demonstra que precede bem a Direção da FCMB de Botucatu, trazendo para seu quadro de Instrutores um técnico já conhecedor de sistema de trabalho e experimentação numa propriedade que lhe é incorporada.

PARECER:

Somos de parecer, smj, que a indicação do candidato dever merecer a total aprovação desta CES.

Em 22/9/1969

JESUS MARDEM DOS SANTOS - Relator